ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2016
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2016

O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, 242– Centro – cidade de Ponto Chique/MG, aqui representado pela Sr.ª Secretária Municipal de Administração e Finanças, Danielle Rabelo de Araújo, por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal n° 06/2013, a seguir denominado simplesmente **"Administração"**, e de outro lado a empresa **MINAS PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.661.698/0001-29, com sede administrativa na Av. Deputado Plínio Ribeiro, nº396, bairro Esplanada, na cidade de Montes Claros/MG, neste ato representada por sua representante legal Senhora, Herlene Aparecida Henriques Malveira, inscrita no CPF sob o nº 844.884.416-53, de ora em diante denominada simplesmente **"Adjudicatária"**, como detentora da **"Ata de Registro de Preços"** em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado abaixo para fornecimento de peças automotivas e acessórios, de forma parcelada diante da necessidade de consumo, conforme descrito na clausula primeira, em atendimento a solicitação da Secretaria municipal de transporte, objeto do Processo Licitatório 006/2016 - Pregão Presencial n° 004/2016, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

1.1 Os objetos desta ata de registro de preços é o **fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo, ou originais de fábrica, (desconto sobre tabela) de forma parcelada, diante da necessidade de consumo, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da secretaria municipal de transporte,** que são os detalhados nos lotes **(Lote 07 – 20%)**, **(Lote 08 -19,50%)**, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia, que define as características e quantidades estimadas, bem como prazo de entrega, e de acordo ainda com o registrado na proposta de preços reformulada pós lances.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 31/12/2016 a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Ponto Chique, dentro do limite definido no anexo I – termo de referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Publica que manifestarem em participar como "caroneiro", cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Municipal de Administração, interceder no desfecho dos procedimentos junto à Adjudicatária e o "Caroneiro".

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Os percentuais de desconto ofertados pelas empresas signatária da presente ata de registro de preços são constantes do mapa de acompanhamento do desfecho da propositura de lances, conforme registrado na ata de julgamento e em conformidade com o detalhado na clausula primeira, estimando um custo global de **R$209.250,00(duzentos e nove mil e duzentos e cinquenta reais)** por conta do fornecimento das peças.

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº. 004/2016 que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento o percentual de desconto a ser aplicado será o constante das propostas apresentadas, no pregão n° 004/2016 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também integram.

4.4 Os quantitativos de produtos são estimados e não se obriga ao Município na sua aquisição total e sim ao pagamento dos valores correspondentes aos quantitativos efetivamente adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Em cada fornecimento, o prazo de entrega das peças e acessórios será de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

5.2 O local da entrega dos insumos será in loco (sede do Município) em locais definidos na Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de compra emitida pelo departamento de compra e em observância ao descrito nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2 O pagamento das despesas decorrente da efetiva entrega dos objetos, será efetuado pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, no prazo de até 30 dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal, CNDT.

7.2 A Adjudicatária se compromete a realizar o fornecimento das peças registrado nesta ata de registro de preços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias, conforme descrito no anexo I – termo de referencia e nesta Ata de Registro de Preços, instrumentos estes que são partes integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES D FORNECIMENTO

8.1 O fornecimento da(s) peça(s) será efetuado mediante encaminhamento, pelo Setor de Compras e Licitações, de Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega, devendo nela constar: especificações do material, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

8.2 A detentora deverá entregar os insumos nas mesmas quantidades definida na Nota de Empenho, de uma única vez e no prazo máximo estabelecido no subitem 5.1 e não será aceita entregas parciais de uma Nota de Empenho, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

8.3 A PMPC não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços.

8.4 O(s) preço(s) sobre o(s) qual(is) incidirá(ão) o(s) percentual(is) de desconto(s) registrado(s), será(ão) previamente confirmado(s) pelos gestores da ata, diretamente com a(s) concessionária(s) da(s) marca(s).

8.5 A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os produtos solicitados pelo PMPC.

8.6 A(s) peça(s) será(ão) devolvida(s) na hipótese de apresentar(em) irregularidades, não corresponder(em) às especificações desta Ata de Registro de Preços ou estar(em) fora dos padrões determinados, devendo ser substituída(s) pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.7 As peças e os acessórios serão genuínos e/ou originais, entregues nas caixas originais dos fabricantes;

8.8 A marca das peças deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Peças sem identificação serão rejeitadas quando da sua entrega.

8.9 As exigências dos subitens 8.7 e 8.8 têm por objetivo equilibrar a qualidade dos produtos às condições e forma de cobrança, haja vista que todo este processo é formalizado em torno da tabela original do fabricante de cada linha.

8.10 O descarregamento das peças ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lote vencido e registrado na ata.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de compra com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de inexecução da obrigação;

9.1.5 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Ponto Chique, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em divida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

10.2 A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II "a" e "b", da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através pedido formal à Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões do pedido, quando:

11.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

11.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

11.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

11.1.7 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial n° 004/2016, o anexo I – termo de referencia e o anexo III – minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 05 de Fevereiro de 2016.

_____
Danielle Rabelo de Araújo
Prefeitura Municipal de Ponto Chique
CONTRATANTE

_____
Herlene Aparecida Henriques Malveira
MINAS PEÇAS LTDA.
ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____